



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Vara do Trabalho de Almenara

**RESOLUÇÃO VT ALMENARA SN, DE 20 DE JULHO DE 2004**

O MM. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA VARA DO TRABALHO DE ALMENARA - MG, DR. OLYMPIO BRANDÃO VIDAL,

CONSIDERANDO que a lei processual comete ao Magistrado a direção dos processos que lhe são submetidos;

CONSIDERANDO que algumas petições apresentadas neste Foro, sejam iniciais, sejam de meio, não trazem a identificação do advogado nem o número de seu registro na OAB,

CONSIDERANDO que a norma contida no **caput** do artigo 14 da [Lei 8.906/1994](#) - Estatuto da OAB - dispõe que "é obrigatória a indicação do nome e do número de inscrição em todos os documentos assinados pelo advogado, no exercício de sua atividade".

**RESOLVE**

1) Determinar à Secretaria da Vara que verifique, no ato de distribuição das ações patrocinadas por advogados ou quando do protocolo de petições assinadas por advogados, se está sendo cumprida a norma supramencionada e, em caso de irregularidade, solicitar ao signatário a regularização imediata.

2) Remeter cópia desta à 38ª Subseção da OAB - MG (Almenara - MG), solicitando-lhe dar ciência desta aos advogados inscritos.

Almenara, 20 de julho de 2004.

**LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL**  
Juiz do Trabalho Substituto

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução SN, de 20 de julho de 2004. Sem informação de publicação.

Este texto não substitui o original